

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a prioridade constitucional conferida a crianças e adolescentes pelo artigo 227, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público velar, com absoluta prioridade, pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, na forma dos artigos 4º, 5º e 18 do ECA;

CONSIDERANDO que uma das metas da Gestão Estratégica para o biênio 2011/2012 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro consiste no enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o projeto institucional apresentado pelo 4º Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude visando à construção de fluxos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de crimes envolvendo violência sexual;

CONSIDERANDO que o referido projeto institucional prevê a criação de Grupo Especial de Apoio, integrado por Promotores de Justiça, com a finalidade de conferir maior efetividade à apuração e repressão dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00150580,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º — Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º — O grupo tem por finalidade auxiliar os Promotores de Justiça com atribuição em matéria de investigação penal a analisar representações, peças de informação e inquéritos

policiais relativos aos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público.

Art. 3º — O Grupo Especial a que se refere esta Resolução terá atuação na Capital, na Região Metropolitana e nos Municípios da Baixada Fluminense, estando abrangidos o CRAAI Rio de Janeiro, o CRAAI Duque de Caxias, o CRAAI Nova Iguaçu, o CRAAI São Gonçalo e o CRAAI Niterói, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º — O Grupo Especial será supervisionado pelo 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude e será integrado por Promotores de Justiça vitalícios, contando com um Coordenador para organização dos trabalhos.

§ 1º — Os integrantes do Grupo serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º — Os integrantes do Grupo poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação da Coordenação do 4º CAO ou do Coordenador do Grupo Especial, referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º — Ao Grupo Especial de que trata a presente resolução incumbirá officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal e peças de informação relativos aos crimes envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes e poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

§ 1º — Ao Grupo a que se refere esta resolução competirá atuar na fase de investigação, de arquivamento das representações, peças de informação e inquéritos policiais ou oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural officiar na ação penal.

§ 2º — Dentro dos limites das atribuições que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Grupo Especial de que trata o *caput* pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º — O Coordenador do Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, relatório das atividades.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça